

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE EQUOTERAPIA CURRALINHO

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º - O CENTRO DE EQUOTERAPIA CURRALINHO, associação fundada em 16 de outubro de 2015, estabelecida a Fazenda Forquilha, Rodovia BR 070 Km 185, Zona Rural, município de Itaberaí - Goiás, e foro em Itaberaí (GO), é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.778.626/0001-29, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, tem por finalidades, promover ações de assistência social, educação complementar, saúde, habilitação, reabilitação e inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, prioritariamente pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade, por meio de intervenções terapêuticas, socioeducativas, biopsicossociais e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Suas atividades contemplam a oferta gratuita e continuada de atendimentos multiprofissionais nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, pedagogia, psicopedagogia, educação física, assistência social, esporte adaptado/ equitação terapêutica, ou qualquer outra área que possa estar relacionada à Equoterapia ou Terapia Assistida com Equinos, bem como ações voltadas ao apoio a cuidadores, inclusão socioproductiva e promoção de direitos. A atuação da Associação é transversal e fundamentada em princípios de acolhimento, inclusão e cidadania, podendo desenvolver projetos, programas e serviços que articulem políticas públicas e comunitárias, desde que respeitados seus princípios fundacionais e os marcos legais vigentes.

§ 1.º A Associação oferecerá atendimento de qualidade, direto e gratuito às Pessoas com Deficiência. Não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2.º A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, do seu Conselho Fiscal, pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3.º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Associação congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como, cumulativamente, possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei Complementar 187/2021.

§ 4.º Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação.

§ 5.º No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Conelima f.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1

O amor se move no dorso de um cavalo

ASSOCIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE EQUITERAPIA CURKALINHO

ASSOCIAÇÃO

ARTIGO

DECLARAÇÃO, SÚMULA, RESOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972 621

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé. Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04, Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escrevente

QUALQUER ADULTERIO É CRIME

§6.º É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 2.º Com vistas à consecução de seus objetivos institucionais, a Associação poderá firmar parcerias, convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público em todas as esferas – municipal, estadual e federal – por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos moldes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativos aplicáveis.

Art. 3.º A Associação procurará, como meio de ação imediata:

- a) Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
- b) Divulgar os seus trabalhos através de meios de comunicação disponíveis;
- c) Manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;
- d) Prestar auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações coirmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- e) Organizar reuniões, eventos beneficentes, cursos, congressos, seminários, leilões, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centros de estudos, filmotecas, e editar informativos, bazar, bingos e sorteios sendo os lucros provenientes destes revertidos aos meios de manutenção da Associação.
- f) Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vista à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência.
- g) Prestar assistência em equoterapia às pessoas com deficiência e seu respectivo grupo familiar, cuidadores e demais pessoas da cidade ou região que se enquadrarem no perfil da Associação, bem como, contribuir para a reabilitação social, motora e cognitiva dos beneficiados.

Art. 4.º - A Associação tem por finalidades, dentre outras atividades, promover o atendimento a pessoas com deficiência que possuam indicação médica para os serviços oferecidos, observadas as suas possibilidades institucionais.

Art. 5.º - A Associação adotará Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, que disciplinará seu funcionamento.

§1.º A Associação é vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Art. 6.º - Para implementação dos seus objetivos, a Associação organizará e manterá as seguintes estruturas físicas:

- a) Área de banho e manejo para cavalos
- b) Área de espera
- c) Área externa para atividades recreativas e terapêuticas
- d) Armazém de feno, ração e outros suplementos

Cordeiro, J.

Opport

Enf. J. A.

Rosane da Silva Rocha

2

O amor se move no dorso de um cavalo

Art. 1º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, fundada para promover a prática da Equoterapia e demais atividades que visem ao bem-estar físico, mental e social das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes, e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º - A Associação tem como finalidade principal a realização de cursos, oficinas, workshops, palestras, eventos e outras atividades que visem ao desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes, e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, fundada para promover a prática da Equoterapia e demais atividades que visem ao bem-estar físico, mental e social das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes, e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.622

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberal-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé. Itaberal (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78; Fundos Estaduais: R\$68,07; ISS: R\$14,04; Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escrevente

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO DO DOCUMENTO

- e) Baías para cavalos
- f) Banheiros adaptados
- g) Brete de contenção para cavalos
- h) Copa/cozinha
- i) Escritório
- j) Estacionamento
- k) Picadeiro ou pista de atendimento
- l) Piquetes para cavalos
- m) Redondel
- n) Sala de recursos terapêuticos
- o) Sala de reuniões e treinamentos
- p) Trilhas terapêuticas naturais
- q) Selaria

§ 1.º As estruturas referidas, bem como outras que surgirem conforme as necessidades da Associação, serão acrescentadas ou extintas na medida das condições da mesma.

§ 2.º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7.º Para a manutenção de suas atividades a Associação poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços bem como, órgãos públicos, privados e políticos.

§ 1.º A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhoria do padrão físico, intelectual e socioeconômico dos beneficiários.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8.º Serão admitidos como associados, em número ilimitado a critério da Diretoria Executiva, pessoas físicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9.º Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 10.º Os associados serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Titulares;
- c) Protetores;
- d) Benfeitores;

Correção f.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

O amor se move no dorso de um cavalo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.625

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé, Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78. Fundos Estaduais: R\$68,07. ISS: R\$14,04. Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escriventa

QUALQUER ADULTERIO É PUNIDO POR LEI



- e) Beneméritos;
- f) Honorários.

- § 1.º Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como Ata de Fundação;
- § 2.º Associados Titulares serão aqueles, cuja admissão for aprovada como tal pela Diretoria Executiva, levada a homologação da Assembleia Geral;
- § 3.º Protetores, os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;
- § 4.º Benfeitores, os que contribuírem mensalmente com a Associação, em dinheiro, com quantia igual ou superior a um salário mínimo vigente;
- § 5.º Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos vigentes;
- § 6.º Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- § 7.º Os associados, conforme o caso, poderão passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas;
- § 8.º Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos;
- § 9.º Deixará de fazer parte do quadro Social o associado que:
- a) Solicitar sua exclusão do Quadro Social;
 - b) Cometer infração grave, a ser julgada pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral, contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares da Associação ou contra decisões de seus deliberativos;

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO

Art. 11.º - Para serem admitidos, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser propostos por um sócio que esteja em cumprimento pleno de seus direitos sociais;
- b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) Gozar de bom conceito moral, ético e social.

§ 1.º O indicado a sócio assume com sua assinatura de acordo proposta o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 12.º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 13.º - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quantos desejar para compor o quadro de associados, até o máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociais.

Correção f.



Isiane da Silva Rocha, 4

O amor se move no dorso de um cavalo

Art. 10 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:

- 1º - 1ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 2º - 2ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 3º - 3ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 4º - 4ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 5º - 5ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 6º - 6ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 7º - 7ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 8º - 8ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 9º - 9ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- 10º - 10ª - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972/626

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3376-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé. Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78. Fundos Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04, Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias - Escrevente

QUALQUER ADULTERÂNEO É PUNIDO POR DOCUMENTO

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E RESCISÃO

- Art. 11 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 12 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 13 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 14 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 15 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 16 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 17 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 18 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 19 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:
- Art. 20 - Para serem admitidos, os associados deverão apresentar, além do formulário de inscrição, a seguinte documentação:

Art. 14.º – As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida com, no mínimo, a maioria relativa dos seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um associado.

CAPÍTULO III DOS DIRETOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 15.º – Serão direitos dos associados efetivos:

- a) Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação;
- b) Votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra ação, mediante requerimentos subscritos de no mínimo, por um quinto de associados efetivos.

§ 1.º Só poderão votar e ser votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados, bem como, aqueles que estiverem com suas contribuições financeiras atualizadas.

Art. 16.º – São deveres dos sócios em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) Acatar os poderes da Associação;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar do que tiver conhecimento.
- g) Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito de Associação;
- i) Zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente;
- j) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado em até 80%, participar dos grupos designados e promover atividades patrocinadas pela entidade;
- k) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recursos à Assembleia Geral.

Art. 17.º – Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;

Corredimo f.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Rosane da Silva Rocha⁵
O amor se move no dorso de um cavalo

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CÍVEIS E PENALIDADES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.628

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Proc. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78. Fundos Estaduais: R\$68,07, ISD: R\$14,04,
Total = R\$382,60
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escrivente

QUALQUER ADULTEIRA É PUNIDA

c) Exclusão.

§1.º A reincidência específica é agravante de pena.

§2.º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se previamente, ao interessado o direito da defesa.

§3.º Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, justificando-se por escrito, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§4.º A pena de suspensão não excederá a noventa dias.

§5.º - Constituem motivos de suspensão do associado o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica e a manifestação de modo desairoso à Associação, de seus dirigentes e seus associados.

§6.º - Da pena de exclusão caberá recursos à Assembleia Geral convocada para este fim.

§7.º - Constituem motivos para exclusão, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 18.º - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, estiver com sua contribuição em dia na Tesouraria da Associação.

TÍTULO III CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 19.º - O patrimônio será constituído:

- a) Pelos bens imóveis, móveis e semoventes, observando e respeitando as condições descritas no Termo de Contrato Cessão de Uso entre o proprietário do terreno cedido para funcionamento desta Associação;
- b) Pelos bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos ou que venham a ser adquiridos pela Associação;
- c) Pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- d) Pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20.º - Os bens pertencentes à Associação poderão ser utilizados pela Diretoria Executiva desde que atinjam às finalidades da Associação, vedada sua cessão em regime de comodato ou alienação, mesmo que parcial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conelimo J.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
O amor se move no dorso de um cavalo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.830

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Proc. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para **REGISTRO** no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé. Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$66,07, ISS: R\$14,04, Total: R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escriventa

QUALQUER ADULTERIO DESCRITO EM DOCUMENTO

Art. 21.º - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receitas oriundas de parcerias, convênios e acordos;
- f) Receitas oriundas de eventos beneficentes;
- g) Taxas de inscrição em cursos, congressos e seminários;
- h) Receitas oriundas de bazar, bingos, rifas e/ou eventos diversos;
- i) Receitas destinados por fundos municipais;
- j) Receitas oriundas de destinação de Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas.

CAPITULO III DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 22º- O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) O exercício financeiro corresponderá ao civil;
- b) O orçamento discriminará as Receitas e as Despesas das ações desenvolvidas pela Associação;
- c) A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) Qualquer doação financeira deverá ser documentada através de recibos, comprovantes bancários ou qualquer outro meio de comprovação legal fiscal;
- e) Qualquer doação física, material ou de semoventes deverão ser documentados através de termos de doação assinado pelo doador e pelo receptor.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) A apresentação as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) A manutenção de escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

Cordeiro J.

[Assinatura]

[Assinatura]

Rosane da Silva Reelha 7
O amor se move no dorso de um cavalo

3315-1346
FONE FAX (62)
ITABERAÍ

OFÍCIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.632

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.

Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escrevente

QUALQUER ADULTERÂCIO É REPROVADO



- e) A não distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- f) A conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.
- g) A transparência de sua gestão, especialmente quanto à aplicação de recursos públicos, mediante publicação de relatórios de atividades e prestação de contas anuais, de forma acessível ao público.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24º – São órgãos obrigatórios da Associação:

- a) A Assembleia Geral, órgão soberano e de instância suprema, composta por todos os associados, responsável por deliberar sobre questões estratégicas e estatutárias;
- b) O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, assegurando a transparência e a conformidade legal;
- c) A Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral da Associação.

§ 1.º A Associação poderá instituir, mediante deliberação da Assembleia Geral, um Conselho de Administração, com composição, atribuições e funcionamento definidos em regimento interno, destinado a estabelecer diretrizes estratégicas e supervisionar a gestão da Diretoria Executiva, sem obrigatoriedade enquanto não formalmente constituído.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25º - A Associação fica terminantemente impedida de manifestar apoio ou oposição de natureza político-partidária ou religiosa, bem como de ceder ou utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes que lhe pertençam ou estejam sob sua administração direta ou indireta. Deverá, ainda, preservar a convivência pacífica entre seus membros, associados, parceiros, colaboradores e comunidade, respeitando a diversidade de crenças, convicções políticas e configurações familiares.

Cordeiro J.

[Assinatura]

[Assinatura]

Rosane da Silva Pedra

O amor se move no dorso de um cavalo

1) A não distribuição de seus conselheiros associados, mantendo-se os mesmos em suas funções, não afeta a validade das deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estas não sejam tomadas em desacordo com o disposto no art. 155 da Constituição Federal.

2) A conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão do documento, dos livros e registros de suas atividades e de todas as decisões tomadas em assembleia geral, bem como a manutenção da situação patrimonial da entidade.

3) A criação de uma comissão especial, composta por membros da entidade, para a realização de auditoria financeira e prestação de contas, a ser realizada anualmente, de forma acessível ao público.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.633

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberal-GO Fone (62) 3376-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.

Itaberal (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$66,07, ISS: R\$14,04, Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escrevente

QUALQUER ADULTERÂCIO É PUNIDO POR LEI

CAPÍTULO II

DOS LIVROS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. A Associação terá um livro de registro, onde serão inscritos todos os atos e fatos relativos à sua administração, bem como os nomes dos associados, dos membros do Conselho Administrativo, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho de Supervisão, bem como os nomes dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho de Supervisão.

Art. 26.º - Mediante o convencionado pelos contratantes no Termo de Cessão de Uso, compete ao CESSIONÁRIO – Centro de Equoterapia Curralinho, as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar os equipamentos cedidos;
- b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pelo desenvolvimento das atividades;
- c) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas satisfeitas;
- d) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano Operativo Anual, anexo ao referido Termo de Cessão de Uso;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos bens cedidos;
- f) Ressarcir o CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados;
- g) A guarda, alimentação, manejo, segurança e conservação da integridade física de qualquer animal cedido a Associação, sendo indiferente o tempo de permanência.
- h) Oferecer dieta alimentar específica aos animais, conforme técnico designado pelo CEDENTE.
- i) Restituir o CEDENTE, em caso de fuga, furto e morte de animais resultante de negligência por parte de integrante da Associação, seja mediante o pagamento do preço equivalente ao valor do animal ou a reposição deste por outro de mesma raça e qualidade.
- j) Responsabilizar-se pela conservação, uso adequado e manutenção do imóvel cedido para a execução das atividades, zelando pela integridade da estrutura física e respeitando as condições acordadas no Termo de Cessão de Uso.

Art. 27.º - Caso ocorra o óbito do animal CEDIDO, o CESSIONÁRIO não poderá ser responsabilizado, se comprovado - via exame pericial – a ocorrência de morte natural ou decorrente do agravamento de doenças preexistentes ao Termo de Cessão de Uso.

Art. 28.º - Em caso de doença ou acidente, o animal será encaminhado a um dos veterinários de plantão conveniados do CESSIONÁRIO e, sendo necessário, à uma clínica veterinária. Sempre, que possível, tal procedimento ocorrerá com a autorização do proprietário.

§1.º - Se o acidente ocorrer por culpa do CESSIONÁRIO e durante o desenvolvimento das atividades do centro, todo o ônus com o tratamento será arcado pelo mesmo.

§2.º - Sendo o animal acometido por doença, durante a vigência do Termo de Cessão de Uso, será de total responsabilidade do CESSIONÁRIO o dispêndio financeiro, quer com veterinário, quer com medicamentos.

Art. 29.º - O CEDENTE declara ter conhecimento, de que não obstante todos os cuidados prestados pelo CESSIONÁRIO, pode o animal sofrer estresse, ocasionado pela mudança de ambiente, não cabendo, desta feita, nenhuma responsabilidade ao CESSIONÁRIO.

§1.º - Com a extinção deste Termo de Cessão de Uso, todos os bens móveis, imóveis e semoventes deverão ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, em reßsalva

Cordeiro J.

Oppen

Exilfa

Rosane da Silva Rocha 9

O amor se move no dorso de um cavalo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.635

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$260,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78. Fundes Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Qualquer Adulto Escrivente Documento



a depreciação natural pelo seu uso constante ou benfeitorias as quais não serão indenizadas pelo CEDENTE.

Art. 30.º Em caso de alteração, substituição e mudança dos membros da Diretoria Executiva, em qualquer razão, especialmente a Presidência da Associação, o Termo De Cessão De Uso, deverá ser acatado em sua integralidade sob pena de extinção do mesmo.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31.º - Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais (Art. 15).

Art. 32.º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

a) Em Sessão Ordinária Anual, para:

- I – Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre assuntos administrativos e estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

b) Em Sessão Ordinária Trienal, cumulativamente à sessão anual, para:

- I – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- II – Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.

c) Em Sessão Extraordinária, sempre que necessário, para:

- I – Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- II – Decidir sobre temas de competência exclusiva da Assembleia, conforme o Estatuto.

§1.º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social, observando o quórum legal e estatutário;
- b) Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio, conforme a legislação vigente;
- c) Aprovar o Código de Conduta Interno e os regulamentos dos órgãos da Associação;
- d) Autorizar a alienação, cessão, doação, oneração ou comodato de bens patrimoniais da Associação;
- e) Julgar os recursos de associados excluídos do quadro social;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de sua competência legal ou estatutária.

§ 2 - As reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, utilizando recursos tecnológicos que garantam a identificação dos participantes e a segurança dos votos, sendo admitida a assinatura eletrônica de documentos e atas, com validade jurídica plena, nos termos da legislação vigente.

Corelino J.

[Assinatura] *[Assinatura]*

[Assinatura] 10
O amor se move no dorso de um cavalo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

BB 972.636

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78, Fundes Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

QUALQUER ADULTERAÇÃO É REPLICADA



Isadora Alves Dias Escrevente

Art. 33º - A presença do sócio em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido por formalidades legais.

Art. 34º - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas pelos menos uma vez no Diário Oficial indicando o dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar nas mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 35º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria;
- b) Pelo presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço dos associados efetivos no gozo de seus direitos, com no mínimo 24 horas de antecedência;
- c) Pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 43, alínea "c".

§1.º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na alínea "b" deste artigo e de conformidade com o Art. 33º.

§2.º - Se o presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for sua competência e obrigação, esta poderá ser convocada mediante interesses de um quinto dos associados efetivos.

Art. 36º - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, ao menos conforme previsto no Art. 33º.

§1.º - Funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em gozo de seus direitos sociais;

§2.º - Em segunda convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, trinta minutos pelo menos após a hora fixada para a primeira convocação.

§3.º - Para pedir esclarecimentos relativos à gestão deliberar sobre improbidade administrativa, decidir sobre aplicação de sanções ou destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com 1/3 (um terço) na 2º convocação.

Art. 37º - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocado (a) ou por seus substitutos legais.

Art. 38º - Instalada a Assembleia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§1.º - Os membros escolhidos convidarão por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§2.º - A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da mesa outras pessoas gratas presentes.

Conelimo J.

[Assinatura]

[Assinatura] 11

O amor se move no dorso de um cavalo



Art. 39º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação, ficando a parte relativa a assuntos gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 40º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao presidente da Assembleia o voto do desempate.

Art. 41º - A ata dos trabalhos da Assembleia será lavrada em meio digital, impressa e arquivada em livro próprio ou sistema de registro equivalente, preferencialmente na mesma sessão, devendo ser assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por, no mínimo, três associados presentes.

§1.º - As deliberações da Assembleia Geral, inclusive a eleição ou destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão ser registradas em ata e, quando exigido por lei, levadas a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 43º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos com mandato de três anos, podendo ser reeleito. A eleição destes cargos é realizado pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Art. 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, anualmente, para apresentar parecer sobre movimentos financeiros econômicos e administrativos ao Presidente da Associação;
- b) Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- b) Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Diretor Financeiro da Associação, dando o indispensável parecer;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) Verificar o extrato bancário;

Cordeiro

[Handwritten signatures]

Rosane da Silva Rocha 12

O amor se move no dorso de um cavalo

- e) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração e o pleno funcionamento da tesouraria.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46º – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§1º – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos, respeitada a seguinte ordem hierárquica:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro.

§2º – Os cargos da Diretoria Executiva serão providos por eleição em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§3º – Somente poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, considerados idôneos e que apresentem certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal (em todas as instâncias), da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar da União, conforme exigido pelas normas de integridade e compliance aplicáveis ao terceiro setor.

§4º – É vedada a reeleição automática por ausência de processo eleitoral. Caso não haja eleições dentro do prazo estatutário, a Diretoria Executiva vigente permanecerá apenas em caráter provisório e extraordinário, devendo convocar nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§5º – A mesma pessoa poderá ocupar cargos na Diretoria Executiva por, no máximo, dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, sendo permitida nova candidatura após um intervalo mínimo de um mandato completo.

§6º – A alternância periódica da gestão é princípio orientador da governança democrática e visa garantir a renovação, a transparência e o fortalecimento institucional da Associação.

§7º – Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, a substituição deverá seguir a ordem hierárquica estabelecida no §1º, respeitadas as competências estatutárias de cada cargo e o prazo remanescente do mandato.

Art. 47º - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo, o vice-presidente, respeitando-se a sequência de hierarquia disposto nas alíneas do artigo 46º, desde que nenhum destes esteja impedido.

§1.º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§2.º - A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sobre pena de perda do mandato.

Art. 48º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

Concluído f.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

13

O amor se move no dorso de um cavalo

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.642

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$88,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escriventa

QUALQUER ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO



- a) Ordinariamente, semestralmente em dia, local e horário pré-determinados pelo Presidente da Associação;
- b) Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias;
- c) Decidirá por maioria relativa de votos; e, em casos de empate, prevalecerá o voto de Presidente.

§1.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 49º - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á atas de preferências redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presente.

Art. 50º - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivos justificados deixar de exercer suas funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§1.º - A perda do cargo somente ocorrerá após notificação formal ao Diretor e garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 51º - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) Dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referente ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) Elaborar o orçamento da Associação;
- e) Resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidade a serem aplicadas aos associados;
- f) Pronunciar-se sobre requerimentos, sugestões e reclamações dos associados;
- g) Conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) Designar, sempre que julgar necessário, representantes da Associação para coordenação de empresários, produtores rurais, jovens, marketing, infraestrutura, pais e familiares de praticantes de equoterapia, jurídica, pedagógica, poder público, direção de departamentos, órgãos, serviços comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo as mesmas serem contratadas com remuneração pré-fixada pela Diretoria Executiva da Associação;
- i) Designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecidos no artigo 3º;
- j) Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que haja interesse da mesma;
- k) Criar, instalar, suprimir ou redistribuir, órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho;
- l) Aprovar os nomes das chefias dos órgãos e serviços nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, pré fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) Autorizar despesas imprevistas, não constantes no orçamento, dentro da disponibilidade da caixa;

Cordeiro J.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.643

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Pro. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2023. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escriventa



- n) Alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) Expedir o valor atos normativos;
- p) Elaborar o regimento interno;
- q) Elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) Conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- s) Aprovar ou não o recebimento subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) Apresentar parecer sobre proposta de admissão de associados titular.

Art. 52º - Compete ao Presidente:

- a) Executar todos os atos administrativos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, como direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte.
- f) Visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento do mesmo a Diretoria Executiva;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho fixar o respectivo regime;
- j) Baixar atos normativos de sua competência;
- k) Divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) Encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
- m) Presidir as conferência, reuniões e sessões públicas;
- n) Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- o) Licenciar os Diretores;
- p) Escolher e dispensar os representantes da Associação e chefe dos órgãos e serviços;
- q) Nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Sociedade;
- r) Receber auxílios e subvenções;
- s) Assinar:

Conselheiro J.

Oppor

Carla

Rosane de Silva Faria 15

O amor se move no dorso de um cavalo

- I- Com o Secretário, os Diplomas Honoríficos e de benemerências, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
- III- Poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto.

Art. 53º - Compete ao Vice-Presidente;

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, observadas a ordem de hierarquia prevista nas alíneas "b" a "f" do Art. 46º assumindo definitivamente a presidência no caso de vacância, conforme disposto no §7º do mesmo artigo;
- b) Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente conformidade com as alíneas "h" e "k" do Art. 51º.
- c) Exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno da Associação.

Art. 54º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b) Redigir e assinar correspondências, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) Expandir e assinar com Presidente, os Diplomas Honoríficos e de Benemerência e propostas aprovadas;
- e) Auxiliar o presidente na elaboração de Relatório Anual;
- f) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e preceder a leitura dos expedientes;
- g) Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Exercer e manter atualizado o cadastro dos sócios;
- i) Zelar pela organização dos arquivos da Associação;
- j) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria;
- k) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno da Associação e pela Diretoria Executiva;

Art. 55º - Compete ao 1º Tesoureiro;

- a) Organizar e dirigir todos os movimentos financeiros;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria;
- c) Providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) Conferir receitas e despesas da Associação;
- e) Elaborar a Proposta Orçamentária Anual;
- f) Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;

Conselho
Conselho

Conselho

Resane da Silva Rocha 16
O amor se move no dorso de um cavalo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.631

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé. Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$68,07 - ISS: R\$14,04, Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tigo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias - Escrevente

QUALQUER ADULTERIO É PUNIDO POR LEI



- g) Emitir recibos em nome da Associação;
- h) Organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativos e Passivos para a devida prestação de contas que acompanhará o Relatório;
- i) Depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Associação;
- j) Assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordens pagamentos, balanço e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- k) Passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- l) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno da Associação e pela Diretoria Executiva;
- m) Ter sob sua responsabilidade, o inventário atualizado e organizado, dos bens móveis, imóveis e semoventes da Associação;
- n) Promover a conservação dos bens sociais.

Art. 56 ° - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) Incumbir-se de serviços de arrecadação;
- c) Organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) Dirigir o almoxarifado;
- e) Dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57º – A Associação poderá instituir órgãos auxiliares ou complementares, com a finalidade de apoiar a execução de ações, projetos e iniciativas institucionais, conforme deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, de acordo com a necessidade e a capacidade operacional da entidade.

§1. ° - Os órgãos auxiliares poderão incluir, entre outros, coordenações temáticas ou setoriais, comissões temporárias, grupos de trabalho, núcleos voluntários e demais estruturas de apoio, que funcionarão “quando houver”, com atribuições e composições definidas em regimento interno ou regulamento específico.

Art. 58 – Da Coordenação Geral - É um órgão auxiliar da Associação, de responsabilidade de um colaborador com vínculo celetista e, preferencialmente, integrante da equipe administrativa. O(a) Coordenador(a) Geral deverá possuir graduação e pós-graduação em áreas correlatas à administração, gestão ou afins, além de, no mínimo, dois anos de atuação contínua na Associação.

§1. ° - Compete à Coordenação Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da Associação, garantindo a integração entre os setores e o alinhamento com o planejamento institucional;

Opportuno *Conselho*

Enilfa

Rosane de Silva Rocha 17
O amor se move no dorso de um cavalo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS

BB 972.649

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78. Fundos Estaduais: R\$68,07. ISS: R\$14,04.
Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tgo.jus.br>:
00692508223012130230000

Qualquer Adulto ou Criança sem Assinatura do Documento

- b) Acompanhar a execução dos planos de trabalho, convênios, contratos e projetos, zelando pelo cumprimento de prazos, metas e exigências legais;
- c) Apoiar a Diretoria Executiva na elaboração e monitoramento do planejamento estratégico, do orçamento anual e da política de gestão de pessoas, contribuindo para a tomada de decisões;
- d) Articular com a Coordenação Técnica, coordenações temáticas e demais áreas, promovendo a cooperação entre as equipes e o funcionamento sistêmico da Associação;
- e) Elaborar relatórios gerenciais e prestar informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, sempre que solicitado, contribuindo com dados para a transparência e a avaliação institucional;
- f) Representar a Associação em eventos, reuniões, fóruns ou redes parceiras, quando designado, fortalecendo a imagem institucional e os vínculos com a comunidade e com apoiadores.

§2.º - A Coordenação Geral atuará em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva, podendo exercer papel estratégico de articulação interna e externa, visando à sustentabilidade e ao fortalecimento institucional da Associação.

Art. 59º – Da Coordenação Administrativa (quando houver) - A Coordenação Administrativa é um órgão auxiliar da Associação, exercida por colaborador com vínculo celetista, preferencialmente com formação técnica ou superior em áreas como administração, contabilidade, gestão pública ou áreas correlatas, conforme a necessidade institucional.

§1.º - Compete à Coordenação Administrativa:

- a) Organizar, executar e supervisionar os processos administrativos da Associação, abrangendo o controle documental, protocolos, arquivos, correspondências, contratos e demais registros institucionais;
- b) Apoiar a Diretoria Executiva e a Coordenação Geral na organização de rotinas administrativas, elaboração de relatórios e cumprimento de exigências legais e operacionais;
- c) Acompanhar e manter atualizados os cadastros da Associação junto a órgãos públicos, conselhos de classe, plataformas de convênios, editais e sistemas de controle institucional;
- d) Atuar em conjunto com os setores técnico, financeiro e de pessoal, promovendo a integração de informações e contribuindo para a fluidez das atividades internas;
- e) Auxiliar na organização de reuniões, eventos internos e processos de prestação de contas, zelando pela qualidade e regularidade da documentação administrativa;
- f) Zelar pelo patrimônio documental, físico e digital da Associação, garantindo o armazenamento seguro e a guarda adequada de informações institucionais.

§2.º - A Coordenação Administrativa exercerá suas funções em conformidade com as diretrizes da Diretoria Executiva, contribuindo diretamente para a eficiência, a legalidade e a organização interna da Associação.

Art. 60º – Da Coordenação Técnica – Órgão comandado por integrante da equipe mínima multiprofissional conforme Alínea “I” do Art. 3º da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõem sobre a prática da equoterapia, devendo seu representante ser colaborador com vínculo celetista e possuir, no mínimo, um ano de atuação contínua na Associação.

§1.º - Compete à Coordenação Técnica:

Condinoj

Opport

Enilfia

Rosane da Silva Rocha 18

O amor se move no dorso de um cavalo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS BB 972-6501346

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias - Escrevente DOCUMENTO

QUALQUER ADULTERÂCIO É PUNIDO POR LEI



- a) Planejar, organizar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades técnicas da Associação, assegurando a qualidade dos atendimentos e a conformidade com os princípios da Equoterapia e das normativas profissionais;
- b) Promover a articulação entre os membros da equipe técnica multiprofissional, garantindo o alinhamento metodológico e a interdisciplinaridade das ações;
- c) Auxiliar na elaboração de protocolos, procedimentos operacionais padrão, fluxos de trabalho, planos terapêuticos, registros técnicos e demais instrumentos de controle e monitoramento das atividades especializadas;
- d) Apoiar a Diretoria Executiva na definição de critérios técnicos para seleção, capacitação e avaliação de profissionais da equipe, bem como na supervisão ética e técnica dos serviços prestados;
- e) Representar a equipe técnica junto aos demais órgãos da Associação, quando solicitado, zelando pelo cumprimento das diretrizes institucionais e da legislação vigente;
- f) Contribuir para a atualização científica e a promoção de boas práticas dentro da equipe, incentivando a formação continuada e a integração entre os saberes.

§2.º - A Coordenação Técnica poderá ser exercida individualmente ou em colegiado, conforme deliberação da Diretoria Executiva, devendo sempre preservar a atuação técnica especializada em consonância com os objetivos institucionais da Associação.

Art. 61º – Da Coordenação de Marketing e Comunicação Institucional (quando houver) - Órgão auxiliar da Associação assumido por colaborador da equipe técnica com perfil compatível, voluntário qualificado, ou profissional terceirizado, conforme disponibilidade técnica e orçamentária da Associação.

§1º - Compete ao Coordenador de Marketing:

- a) Planejar, coordenar e executar estratégias de marketing e comunicação institucional alinhadas à missão, valores e objetivos da Associação;
- b) Promover a divulgação de ações, campanhas, projetos e resultados da Associação por meio de canais diversos, como redes sociais, site institucional, mídia impressa e digital, imprensa, rádio, TV, carros de som, entre outros;
- c) Desenvolver campanhas de sensibilização e engajamento com foco na captação de recursos, mobilização de voluntários, atração de parceiros e fortalecimento da imagem institucional;
- d) Coordenar a produção e curadoria de conteúdo multimídia (textos, vídeos, fotos, podcasts, artes gráficas etc.), zelando pela identidade e coerência da comunicação;
- e) Gerenciar fornecedores e prestadores de serviços ligados à área de comunicação, publicidade e marketing;
- f) Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho das ações de comunicação, propondo melhorias e inovações contínuas;
- g) Assegurar que toda comunicação institucional esteja em conformidade com os princípios éticos, a legislação vigente, as normas de transparência e as boas práticas do terceiro setor.

Art. 62º – Da Coordenação de Pais e Familiares dos Beneficiários (quando houver) - de caráter facultativo, consultivo e voluntário, podendo ser ocupada por familiares de beneficiários indicados ou eleitos, conforme critérios definidos em regimento interno ou deliberação da Diretoria Executiva.

Conselho
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 19
O amor se move no dorso de um cavalo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS BB 972.852

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escrevente

QUALQUER ADULTERÂCIO É REPROVADO



§1.º - Compete à Coordenação de Pais e Familiares dos Beneficiários:

- a) Estimular o engajamento das famílias nas atividades da Associação, fortalecendo o vínculo com sua missão institucional e com os processos terapêuticos desenvolvidos;
- b) Sugerir melhorias e colaborar com ações de fortalecimento institucional, por meio de propostas, feedbacks e participação voluntária em atividades de apoio;
- c) Contribuir com a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade local e regional, visando à qualificação dos atendimentos, conservação das estruturas físicas e aquisição de insumos terapêuticos;
- d) Apoiar, sempre que possível, a captação de recursos e articulações com entidades públicas e privadas para a manutenção e expansão das ações da Associação;
- e) Participar da promoção de eventos, campanhas e ações de sustentabilidade institucional e visibilidade da causa;
- f) Favorecer o diálogo entre familiares e equipe técnica, promovendo corresponsabilidade e compreensão dos planos terapêuticos;
- g) Exercer função consultiva junto à Diretoria, podendo participar de reuniões ou fóruns deliberativos mediante convite, regimento interno ou convocação formal;
- h) Acolher novas famílias, contribuindo para sua integração, partilha de experiências e entendimento sobre o funcionamento terapêutico da Associação;
- i) Apoiar o acompanhamento de compromissos assumidos por parceiros públicos, quando pertinente, com foco na defesa dos direitos dos beneficiários;
- j) Manter-se informada sobre o funcionamento, projetos e diretrizes da Associação, atuando com ética, respeito técnico e institucional.

Art. 63º - Da Coordenação Jurídica (quando houver) - Exercida, preferencialmente, por profissional habilitado e inscrito na OAB, podendo ser voluntário ou contratado, e sua constituição será definida por deliberação da Diretoria Executiva ou regimento interno, conforme necessidade institucional.

- a) Prestar assessoria jurídica nas áreas institucional, cível, tributária, trabalhista e demais áreas pertinentes, atuando de forma preventiva e contenciosa, com vistas à proteção dos interesses e à garantia da segurança jurídica dos atos e decisões da Associação;
- b) Acompanhar, interpretar e orientar os gestores quanto às atualizações legais aplicáveis ao Terceiro Setor, incluindo alterações no Estatuto Social, legislação trabalhista, Código Civil e demais normativos correlatos;
- c) Monitorar editais de fomento, chamamentos públicos e demais oportunidades de captação de recursos, oferecendo suporte jurídico para garantir a regularidade e a conformidade nas propostas e execuções de projetos;
- d) Representar a Associação, quando designado, em audiências, reuniões, órgãos públicos e instâncias administrativas ou judiciais, zelando pela defesa de seus interesses e pela conformidade legal de suas ações;
- e) Apoiar a implementação e o monitoramento de políticas de integridade, compliance e boas práticas de governança, promovendo a ética, a transparência e a conformidade legal nas atividades da Associação.

Art. 64º - Da Coordenação de Projetos e Captação de Recursos (quando houver): tem por finalidade planejar, desenvolver e acompanhar ações voltadas à mobilização de recursos

Conelimo f.

[Assinatura]

[Assinatura]

*Rosane da Silva Rocha*²⁰
O amor se move no dorso de um cavalo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972.654

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78. Fundos Estaduais: R\$68,07 - ISS: R\$14,04.
Total = R\$382,60
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias, Escrevente

QUALQUER ADULTERIO É PUNIDO

financeiros, materiais e institucionais para a sustentabilidade da Associação, bem como fortalecer a articulação com parceiros públicos e privados.

§1.º - Compete a esta Coordenação:

- a) Identificar, elaborar e submeter projetos e editais técnicos, sociais, esportivos, culturais ou ambientais a editais, leis de incentivo e programas de financiamento público e privado;
- b) Identificar oportunidades de parcerias e convênios com empresas, fundações, órgãos governamentais e organismos internacionais;
- c) Monitorar prazos, execução técnica e obrigações contratuais de projetos em andamento;
- d) Manter atualizados os cadastros da Associação em plataformas de captação de recursos e órgãos públicos pertinentes;
- e) Coordenar campanhas e iniciativas de arrecadação institucional, doações regulares e eventos beneficentes;
- f) Apoiar a Diretoria na elaboração de relatórios técnicos, prestação de contas e comunicação de resultados a patrocinadores e parceiros;
- g) Propor estratégias de visibilidade e fortalecimento institucional vinculadas à sustentabilidade da Associação.

§ 2º - A Diretoria poderá designar, conforme a demanda e a disponibilidade de profissionais com perfil técnico e conhecimento do setor público, um responsável específico para o relacionamento com órgãos governamentais e conselhos de políticas públicas, podendo este ser um colaborador celetista da equipe, um prestador de serviço eventual ou um profissional vinculado por meio de contrato jurídico.

CAPÍTULO VII

DA CONFORMIDADE, GOVERNANÇA E REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Art. 65º – Da Proteção de Dados Pessoais - A Associação compromete-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas administrativas, técnicas e organizacionais necessárias para garantir a privacidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais de seus beneficiários, associados, voluntários, colaboradores, parceiros e demais pessoas com quem mantenha relação institucional.

§1.º - A proteção de dados será ainda mais rigorosa no tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis atendidos ou vinculados à Associação.

§2.º - A Diretoria Executiva poderá indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável por atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente.

Art. 66º – Da Integridade Institucional e Boas Práticas de Governança - A Associação poderá instituir políticas e mecanismos de integridade institucional, governança, prevenção de riscos, controle interno, código de conduta e demais boas práticas de compliance, visando promover a ética, a transparência, a legalidade e a eficiência em sua atuação.

§1.º - As diretrizes de integridade poderão ser detalhadas por meio de regimento interno, código próprio ou resolução da Diretoria Executiva, especialmente quando exigidas por parceiros,

Conelimo f.






Rosane da Silva Belia

21

O amor se move no dorso de um cavalo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS BB 972 655 FONI/FAX (62) 3375-1346

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas de Itaberal-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050, Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº 0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé. Itaberal (GO), 26/08/2023. Emolumentos: R\$280,71; Taxa Judiciária: R\$19,78. Fundos Estaduais: R\$68,07. ISS: R\$14,04. Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000

Isadora Alves Dias Escriventa

QUALQUER ADULTERIO É REPROVADO

2º OFÍCIO
FONI/FAX (62) 3375-1346
ITABERAL-GO



financiadores, convênios, contratos ou editais.

§2.º - A Associação repudia toda forma de corrupção, suborno ou fraude, comprometendo-se a adotar práticas de integridade e prevenção de conflitos de interesse, devendo seus dirigentes, colaboradores, prestadores de serviço e representantes atuarem com ética, legalidade e lealdade institucional em todas as suas relações e processos.

Art. 67º - Do Regimento Interno - A Associação poderá aprovar e alterar Regimento Interno próprio, de forma complementar ao presente Estatuto Social, com o objetivo de regulamentar o funcionamento interno das atividades, atribuições de coordenações, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, estrutura organizacional, direitos e deveres dos associados, bem como demais aspectos que demandem detalhamento técnico ou prático.

§1.º - O Regimento Interno será aprovado por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, conforme definido neste Estatuto, e sua vigência será imediata após a publicação em documento físico ou eletrônico acessível aos associados.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 68º - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal obedecerão às seguintes prescrições:

- a) As chapas dos candidatos deverão ser apresentadas para registro por, no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) Não terão direito à voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições;
- c) As impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
- d) Serão realizadas em sessão da Assembleia Geral especificamente para esta finalidade;
- e) Todos os cargos serão reelegíveis.

Art. 69º - Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação;

§1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença;

§2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação;

§3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado;

§4º - Em havendo "Chapa Única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 70º - Encerrada a votação, o presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de cotação e ordenará a contagem dos votos.

§1º - A eleição será válida:

Conselheiro

Presidente

Secretário

Rosane de Silva Rocha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

BB 972.656

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberaí-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberaí (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78. Fundos Estaduais: R\$68,07. ISS: R\$14,04.
Total = R\$382,60
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
00692508223012130230000



Isadora Alves Dias Escrivente DOCUMENTO

- a) Nos casos do número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) No caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§2º - Serão anulados os votos:

- a) Das cédulas incluídas em sobrecarta não rubricadas pelo presidente da mesa;
- b) Em cédulas que permitam a identificação do votante;

§3.º - No caso de a sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 71º - O Presidente da mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 72º - Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições, o mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação poderá criar serviços de direção e execução em toda área Municipal de Itaberai.

§1.º - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados sem autorização da Assembleia Geral dos sócios convocados especialmente para esse fim;

§2.º - Os Serviços e filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 74º - As Disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regulamento e Regimento interno e Atos Normativos.

§1.º - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão: da Assembleia Geral;
- b) Resoluções: da Diretoria Executiva;
- c) Pareceres: da Diretoria Executiva;
- d) Portarias: da Presidência da Associação
- e) Determinações: dos Diretores;
- f) Ordens de Serviços: dos Coordenadores.

Art. 75º - Fica o presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público ou, ainda de direito privado.

Concluímo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 23
O amor se move no dorso de um cavalo

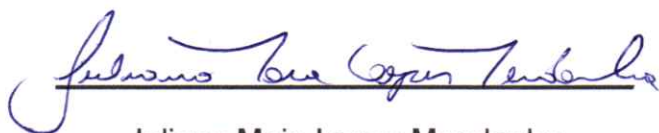


- §1. °- O presidente, no caso da falta do vice-presidente, poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação, executar os Serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo;
- §2. °- O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, e aprovada por decisão em 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- §3. °- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

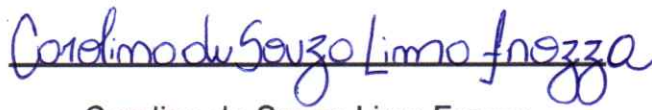
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76° - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em registro junto ao Cartório de Registro Público e Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

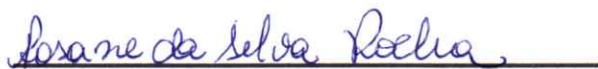
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho, de 2025.



Juliano Maia Lopes Mendanha
CPF: 692.175.991-15
Presidente



Carolina de Souza Lima Frozza
CPF: 038.855.231-08
Vice-Presidente



Rosane da Silva Rocha
CPF: 042.208.371-24
Secretária



Cilene Pedro Pontes Silva
CPF: 853.316.001-15
1ª Tesoureira



Carlos Elias da Silva
OAB 30590-GO
Advogado

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

BB 972.659

Cartório Reg. Pes. Jur., Tit., Prot. e 2º Tabelionato de Notas
de Itaberal-GO Fone (62) 3375-1346

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-050

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-050,
Folhas 223/246 protocolizado e digitalizado sob o nº
0000634, e registrado sob o nº 0003171. Dou fé.
Itaberal (GO), 26/08/2025. Emolumentos: R\$280,71; Taxa
Judiciária: R\$19,78, Fundos Estaduais: R\$68,07, ISS: R\$14,04,
Total = R\$382,60

<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

00692508223012130230000

QUALQUER ADULTERIO É PUNIDO POR LEI DO DOCUMENTO



[Handwritten signature]

Advogado
OAB 02901-7
Luisa Elina de Almeida